



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
GABINETE DO PREFEITO
JUNTOS PODEMOS MAIS

Av. São Cristóvão, 215, Centro, Itapiúna-CE.
CEP 62.740.000, Tel. 0xx(88)34311210, Fax 34311306,
www.itapiuna.ce.gov.br, [facebook.com/dariocoelhoprefeito](https://www.facebook.com/dariocoelhoprefeito)
CNPJ 07.387.509/0001-88, e-mail: gabinete.itapiuna@yahoo.com

LEI Nº 966

ITAPIÚNA, 27 DE DEZEMBRO DE 2023.

INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DO USO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E INSTITUI A POLÍTICA DE GOVERNANÇA PÚBLICA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA** aprovou e o **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA**, no uso de suas atribuições legais, conforme lhe confere a Lei Orgânica Municipal, promulgou e sancionou a seguinte Lei.

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituído o uso da Lei de Licitações e Contratos, Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, no âmbito do Município de Itapiúna/CE.

Art. 2º. Para os efeitos desta lei considera-se:

- I – Governança Pública: conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle voltados para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução e geração de resultados nas políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade;
- II – Governança das Contratações: compreende essencialmente um conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle, postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão das contratações em todas os procedimentos de aquisições de bens ou contratações de serviços em geral;
- III – Gestão de Riscos: processo de natureza permanente, estabelecido, direcionado e monitorado pela alta administração, que contempla as atividades de identificar, avaliar e gerenciar potenciais eventos que possam afetar a organização, destinado a fornecer segurança razoável quanto à realização de seus objetivos;
- IV – Planejamento estratégico: um dos principais fundamentos para a promoção da confiabilidade para a atuação pública e, com isso, facilitar a integração de políticas e a observância de metas compartilhadas.
- V – Alta Administração: ocupantes de cargos de natureza política, Prefeito, Secretários, Secretários Executivos, Subsecretários e cargos equivalentes na Administração Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal;
- VI - Conselho de Governança: Nível Estratégico, estabelecem as diretrizes e direcionam, sendo formado pela Alta Administração, responsáveis pela implementação da governança, incluídos os sistemas de gestão de riscos e o plano de integridade, tendo por finalidade assessorar à Alta Administração, planejando e coordenando a implementação e reportando ao prefeito o resultado das políticas.
- VII – Comitê Interno de Governança: Nível Estratégico, estabelecem as diretrizes e direcionam, sendo formado pela Alta Administração, responsáveis pela implementação da governança, incluídos os sistemas de gestão de riscos e o plano de integridade, tendo por finalidade assessorar à Alta Administração, planejando e coordenando a implementação e reportando ao prefeito o resultado das políticas.

CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º. A atuação dos agentes públicos nos processos de contratações seguirá os princípios fundamentais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
GABINETE DO PREFEITO
JUNTOS PODEMOS MAIS

Av. São Cristóvão, 215, Centro, Itapiúna-CE.
CEP 62.740.000, Tel. 0xx(88)34311210, Fax 34311306,
www.itapiuna.ce.gov.br, [facebook.com/dariocoelho prefeito](https://www.facebook.com/dariocoelho prefeito)
CNPJ 07.387.509/0001-88, e-mail: gabinete.itapiuna@yahoo.com

funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

CAPÍTULO III – DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DA GOVERNANÇA PÚBLICA

Art. 4º. São princípios da Governança Pública:

- I- Capacidade de resposta;
- II- Integridade;
- III- Confiabilidade;
- IV- Melhoria regulatória;
- V- Prestação de contas e responsabilidade;
- VI- Transparência;
- VII- Planejamento estratégico.

Art. 5º. São diretrizes da Governança Pública:

- I – Direcionar ações em busca de resultados para a sociedade, propondo soluções tempestivas e inovadoras para lidar com a limitação de recursos e com as mudanças de prioridades;
- II – Promover a desburocratização, a racionalização administrativa, a modernização da organização;
- III – Monitorar o desempenho e avaliar a concepção, implementação e os resultados das políticas públicas e das ações prioritárias para assegurar que as diretrizes estratégicas sejam observadas;
- IV – Avaliar as propostas de criação, expansão ou aperfeiçoamento de políticas públicas e aferir seus custos e benefícios;
- V – Editar e revisar atos normativos, pautando-se pelas boas práticas regulatórias e pela legitimidade, estabilidade e coerência do ordenamento jurídico estabelecido por esta lei e demais normas pertinentes;
- VI – Promover a participação social por meio de comunicação aberta, voluntária e transparente das atividades e dos resultados da organização, de maneira a fortalecer e garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão; e

CAPÍTULO IV – DOS MECANISMOS DE GOVERNANÇA PÚBLICA

Art. 6º. São mecanismos para o exercício da Governança Pública:

- I – Liderança – conjunto de práticas de natureza humana ou comportamental, tais como integridade, competência, responsabilidade e motivação, exercido nos principais cargos da organização, para assegurar a existência das condições mínimas para o exercício da boa governança;
- II – Estratégia – definição de diretrizes, objetivos, planos e ações, além de critérios de priorização e alinhamento entre os órgãos e entidades e as partes interessadas, de maneira que os serviços e produtos de responsabilidade da organização alcancem o resultado pretendido; e
- III – Controle preventivo, detectivo ou reativo – processos estruturados para mitigar os possíveis riscos com vistas ao alcance dos objetivos institucionais e para garantir a execução ordenada, ética, econômica,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
GABINETE DO PREFEITO**

JUNTOS PODEMOS MAIS

Av. São Cristóvão, 215, Centro, Itapiúna-CE.
CEP 62.740.000, Tel. 0xx(88)34311210, Fax 34311306,
www.itapiuna.ce.gov.br, facebook.com/dariocoelhoprefeito
CNPJ 07.387.509/0001-88, e-mail: gabinete.itapiuna@yahoo.com

eficiente e eficaz das atividades do órgão ou entidade, com preservação da legalidade e da economicidade no dispêndio de recursos públicos.

Art. 7º. Compete à Alta Administração garantir estruturas e processos adequados de Governança compreendendo, no mínimo:

- I – Formas de acompanhamento de resultados;
- II – Soluções para melhoria do desempenho dos processos;
- III – Mecanismos institucionais para mapeamento dos processos;
- IV – Instrumentos de promoção do processo decisório com base em evidências; e
- V – Elaboração e implementação de planejamento estratégico da organização.

CAPÍTULO V - DOS INSTRUMENTOS DA GOVERNANÇA PÚBLICA

Art. 8º. Para efeitos desta lei, são instrumentos mínimos de Governança Pública e compete aos órgãos e às entidades integrantes do município de Itapiúna/CE:

- I – Plano de Logística Sustentável – PLS;
- II – Plano de Contratações Anual – PCA;
- III – Gestão de Riscos;
- IV – Governança das Contratações;
- V – Controle Interno e Auditoria;
- VI – Política de Gestão por competência;
- VII – Programa de Integridade;

§1º. Os instrumentos de governança devem ser alinhados com o Planejamento Estratégico da organização;

§2º. O Planejamento estratégico deve compreender objetivos, metas e indicadores com o devido modelo de gestão estratégico desdobrando em plano de ação para cada unidade administrativas baseadas em um diagnóstico situacional, de ambiente interno e externo;

Art. 9º. Os instrumentos de Governança apresentados no art. 8º e o Planejamento Estratégico deverão ser normatizados por regulamentos específicos para esse fim, contendo minimamente:

- I – Diretrizes para alinhamento com outros instrumentos de Governança;
- II – Definição de responsabilidades;
- III – Metodologia para implementação, avaliação e monitoramento;
- IV – Período de vigência;
- V – Plano de comunicação interna e externa.

Parágrafo único. A Alta administração deve apresentar plano de implementação ou de atualização.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração Pública Municipal poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com a referida Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

§1º. Na hipótese do caput deste artigo, se a Administração Pública Municipal optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193 da Lei Federal nº 14.133/2021, o contrato e/ou procedimentos auxiliares respectivos serão regidos pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

§2º. Para os processos conduzidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, a autoridade que conduz será designada “Agente de Contratação” e, os procedimentos desencadeados com fundamento nas leis contidas no inciso II



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
GABINETE DO PREFEITO
JUNTOS PODEMOS MAIS

Av. São Cristóvão, 215, Centro, Itapiúna-CE.
CEP 62.740.000, Tel. 0xx(88)34311210, Fax 34311306,
www.itapiuna.ce.gov.br, [facebook.com/dariocoelhoprefeito](https://www.facebook.com/dariocoelhoprefeito)
CNPJ 07.387.509/0001-88, e-mail: gabinete.itapiuna@yahoo.com

do caput do art. 193 da Lei Federal nº 14.133/2021 serão designados “Presidente” ou “Pregoeiro”, conforme o caso.

Art. 11º. Os temas constantes neste Lei poderão ser regulamentados por decreto especial do chefe do Poder Executivo.

Art. 12º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13º. Revoga-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, em 27 de Dezembro de 2023.

FRANCISCO DÁRIO DE OLIVEIRA COELHO
PREFEITO MUNICIPAL



DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

**Dispõe de Declaração de Publicidade da Lei
Municipal N° 966/2023.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, no uso de suas atribuições legais, fundamentadas na Lei Orgânica do Município – LOM, notadamente conferidas pelo art. 28 inciso X da Constituição do Estado do Ceará, combinando com as Leis Municipais n° 784/2016 de 28 de junho de 2016 e 791/2017 de 03 de janeiro de 2017. RESOLVE: Declarar e publicar mediante afixação no local (mural/flanelógrafo) da Prefeitura Municipal de Itapiúna **Lei Municipal n° 966/2023** de 27 de Dezembro de 2023, em cumprimento aos princípios legais da administração pública, ficando o referido documento para acesso e conhecimento de todo e qualquer cidadão.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA-CE, em 27 de Dezembro de 2023.

FRANCISCO DÁRIO DE OLIVEIRA COELHO
PREFEITO MUNICIPAL
Itapiúna-Ceará